



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 01/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 01/2024

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA, com sede na Rua José Narciso Totó, nº 414, centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.202.770/0001-17, neste ato representado responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado Órgão Gerenciador, PROMITENTE CONTRATANTE e as Empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**, de acordo com a homologação da licitação publicada no Diário Municipal nº 3579, do dia 01 de novembro de 2023, pág. 21, decorrente do Pregão Eletrônico nº **01/2024**, Processo nº **01/2024**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição de peças para substituição em quadros de comandos elétricos**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

1º CLASSIFICADA: Empresa **Campotel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.889.948/0001-42, estabelecida na Avenida Alexandre Herculano, nº1.895 – Bairro Jardim Veraneio., na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.035-470, neste ato representada pelo Sr. Marciel José de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 027.916.801-28 e portador da carteira de identidade RG nº 1.598.937-SEJUSP/MS **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

ITEM	OBJETO	UN.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	FUSIVEL NH T00 125A-. MARCAS REFERENCIA: (WEG/ LUKMA/ SIEMENS) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR – MODELO NH	UN	20	NEGRINI	R\$ 25,00	R\$ 500,00
007	RELE COMANDO A DISTANCIA 220V-CX ESTREITA. MARCAS REFERENCIA: (JACIRI /DIGIMEC /WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR	UN	50	LUKMA	R\$90,00	R\$4.500,00
015	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 200A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR – MODELO CX MOLDADA	UN	8	JNG	R\$300,00	R\$2.400,00
017	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X125A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR - MODELO NEMA	UN	8	NEMA	R\$210,00	R\$1.680,00
VALOR TOTAL R\$ 9.080,00 (NOVE MIL E OITENTA REAIS)						

1º CLASSIFICADA: Empresa **JL Comércio e Serviços LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 52.785.146/0001-93, estabelecida na Rua Formosa nº 529- Bairro Vila Marli, na cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.117-080, neste ato representada pelo Sr. **Luan Cavalcante de Oliveira**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 056.777.021-45 e portador da carteira de identidade RG nº 2044124 SEJUSP/MS **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

ITEM	OBJETO	UN.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	RELE CONTROLADOR DE NIVEL 220V-CX ESTREITA. MARCAS REFERENCIA: (JACIRI/ DIGIMEC/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR – MODELO NIVEL	UN	45	LUKMA	R\$150,00	R\$6.750,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



23	CONTATOR TRIPOLAR 25A - 220 W – MODELO 25A	UN	12	DECORLUX	R\$65,00	R\$780,00
24	CONTATOR TRIPOLAR 32A - 220 W – MODELO 32A	UN	8	DECORLUX	R\$76,00	R\$608,00
31	RELE DE SOBRECARGA DE 11 - 17 A – MODELO RT2518	UN	8	DECORLUX	R\$39,00	R\$312,00
32	RELE DE SOBRECARGA DE 15-23 A – MODELO RT 2525	UN	8	DECORLUX	R\$37,00	R\$296,00
33	RELE DE SOBRECARGA DE 23-32 A – MODELO RT 3632	UN	8	DECORLUX	R\$56,25	R\$450,00
34	RELE DE SOBRECARGA DE 30-40 A – MODELO RT9340	UN	8	DECORLUX	R\$79,25	R\$634,00
35	RELE DE SOBRECARGA DE 36-45 A – MODELO RT 9350	UN	8	DECORLUX	R\$77,50	R\$620,00
VALOR TOTAL R\$ 10.450,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

1º CLASSIFICADA: Empresa **Raltec Eletro Automação LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.338.581/0001-18, estabelecida na Rua Miguel Patrício de Souza, nº415, Térreo/Mezanino - Bairro Jardim Maristela na cidade de Criciúma. Estado de Santa Catarina, CEP: 88.815-200, neste ato representada pelo Sr. **André Martins Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF 049.096.339-01 e portador da carteira de identidade RG nº 4.420.927 SSP/SC **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FUSIVEL NH T00 63A-. MARCAS REFERENCIA:(WEG/ LUKMA/ SIEMENS) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	20	FUSICON	R\$21,90	R\$438,00
02	FUSIVEL NH T00 80A-. MARCAS REFERENCIA:(WEG/LUKMA/ SIEMENS) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	20	FUSICON	R\$24,50	R\$490,00
03	FUSIVEL NH T00 100A-. MARCAS REFERENCIA:(WEG/LUKMA/ SIEMENS) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	20	FUSICON	R\$24,50	R\$490,00
05	HORIMETRO DIGITAL CONTADOR DE HORAS 220V-240V, 50 HZ 48X48MM 7 DIGITOS. MARCAS REFERENCIA: (HOUR METER/ COEL/LUKMA) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	15	LUKMA	R\$104,90	R\$1.573,50
09	RELE CONTROLADOR DE NIVEL 220V- CX ESTREITA. MARCAS REFERENCIA: (JACIRI/ DIGIMEC/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	25	DIGIMEC	R\$87,90	R\$2.197,50
10	RELE DE TEMPO 30 MINUTOS 90-240V - CX ESTREITA. MARCAS REFERENCIA:	UN	20	DIGIMEC	R\$97,80	R\$1.956,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



	(JACIRI/ DIGIMEC/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR					
11	RELE TEMPO CICLICO 0,6 A 15 SEGUNDOS 110V- 220V – CX ESTREITA. MARCAS REFERENCIA: (JACIRI/ DIGIMEC/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	25	DIGIMEC	R\$139,50	R\$3.487,50
12	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X125A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	8	LUKMA	R\$149,50	R\$1.196,00
13	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X100A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	8	LUKMA	R\$119,50	R\$956,00
14	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X50A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	5	LUKMA	R\$49,50	R\$247,50
16	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X150A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	8	SOPRANO	R\$288,00	R\$2.304,00
18	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X100A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	8	SOPRANO	R\$108,70	R\$869,60
19	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X90A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	10	SOPRANO	R\$95,50	R\$955,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X50A. MARCAS REFERENCIA: (LUKMA/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	10	SOPRANO	R\$68,50	R\$685,00
21	CHAVE BÓIA ELÉTRICA (CONTROLE DE NIVEL) 15A OU 16A 250V CABO MEDINDO DE 1,5MT Á 2MT. MARCAS REFERENCIA: (MARGIRUS/ ANAUGER/FAME) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	UN	50	MARGIRIUS	R\$33,90	R\$1.695,00
30	CONTATOR TRIPOLAR 110A - 220 W	UN	10	LUKMA	R\$650,00	R\$6.500,00
39	RELE DE SOBRECARGA DE 95 - 120 A	UN	8	LUKMA	R\$349,00	R\$2.792,00
40	RELE DE SOBRECARGA DE 100 - 150 A	UN	8	LUKMA	R\$390,00	R\$3.120,00
41	CHAVE DE PARTIDA SOFT STARTER 171A 220V	UN	3	WEG	R\$6.490,00	R\$19.470,00
VALOR TOTAL R\$ 51.422,60 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)						



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



1º CLASSIFICADA: Empresa **SK Fernandes Automação Industrial EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 27.253.891, estabelecida na Rua 1.536 N° 60, 13º Andar, Sala 1302 - Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú- Estado de Santa Catarina, CEP: 88330-610, neste ato representada pelo Sra. **Suzan Katia Fernandes**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF 090.317.188-07 e portadora da carteira de identidade RG nº 16.427.996- 9 SSP/SP **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	RELE FALTA DE FASE- 220V-CX ESTREITA. MARCAS REFERENCIA: (JACIRI/ DIGIMEC/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR – MODELO RELE FALTA DE FASE- 2020V	UN	35	SIBRATEC	R\$100,00	R\$3.500,00
VALOR TOTAL R\$ 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)						

1º CLASSIFICADA: Empresa **W Led Elétrica LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.760.213/0001-88, estabelecida na Rua Baraunas, nº 85 - Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande. Estado de Mato Grosso do Sul- CEP: 79.034-130, neste ato representada pelo Sr. **Weberson Flores Arguelho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 000.062.251-60 e portador da carteira de identidade RG nº 1368192 SSP/MS **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

ITEM	OBJETO	UN.	QTD E	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	CONTATOR TRIPOLAR 18A - 220 W	UN	8	DECORLUX	R\$43,00	R\$344,00
25	CONTATOR TRIPOLAR 40A - 220 W	UN	8	DECORLUX	R\$162,00	R\$1.296,00
26	CONTATOR TRIPOLAR 50A - 220 W	UN	12	DECORLUX	R\$170,00	R\$2.040,00
27	CONTATOR TRIPOLAR 65A - 220 W	UN	10	DECORLUX	R\$185,00	R\$1.850,00
28	CONTATOR TRIPOLAR 80A - 220 W	UN	10	DECORLUX	R\$250,00	R\$2.500,00
29	CONTATOR TRIPOLAR 95A - 220 W	UN	10	DECORLUX	R\$290,00	R\$2.900,00
36	RELE DE SOBRECARGA DE 37- 50 A	UN	8	DECORLUX	R\$78,00	R\$624,00
37	RELE DE SOBRECARGA DE 63 - 80A	UN	8	DECORLUX	R\$85,00	R\$680,00
38	RELE DE SOBRECARGA DE 80 - 100 A	UN	8	DECORLUX	R\$ 167,00	R\$1.336,00
VALOR TOTAL R\$ 13.570,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)						

4.1.1. O registro de que trata o subitem 4.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.



4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº 01/2024, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.



Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.
- II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);
- IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;



V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.3. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.4. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.5. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.4.6. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado



pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

9.3.6. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade, podendo a contratante recusar o caso esteja divergente com descrito no edital.

9.3.7. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital;

9.3.9. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;



9.3.10. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis; 9.3.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos produtos desta Ata;

9.3.14. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos Materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.15. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

9.3.16. Todos os custos relativos à entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.

9.3.17. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização² da execução contratual.

9.3.18. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada, o direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.



10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

10.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

10.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.7.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, quais sejam: Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00; Reduzido: 10166; Plano Plurianual Lei 1761/2023, ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (cadastro de reserva), nos termos do item 10.7 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



13.3. Caso seja sagrada vencedora do certame, a empresa realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, no Portal do Jurisdicionado, conforme Manual disponibilizado pelo sistema de menu “Manuais”, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados, e quando convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deverá apresentar a Declaração de Cadastro no E-CJUR (ANEXO VIII).

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Costa Rica MS, 24 de abril de 2024.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas - Portaria nº 14.847/2021

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
Marciel José de Almeida

JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Luan Cavalcante de Oliveira



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA
André Martins Teixeira

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI
Suzan Katia Fernandes

W LED ELÉTRICA LTDA
Weberson Flores Arguelho

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

Elisangela de Souza Aleixo